



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=LEI Nº 2.832 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018=

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Palmital, Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Artigo 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Palmital e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

- I. Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- II. Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- III. Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - Órgãos Municipais

- a) Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Conselho Municipal de Educação.

II - Instituições Educacionais:

- a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;
- b) Instituições de educação infantil criada e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo Único. Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do Sistema Municipal de Ensino e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições, em conformidade com o que dispõe a seguinte Legislação com suas alterações posteriores:

Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
Lei Complementar Municipal nº 1, de 27 de maio de 1993;
Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Portaria MEC nº 1.306, de 2 de setembro de 1999;

Lei Complementar Municipal nº 177, de 6 de outubro de 2009;
Lei Complementar Municipal nº 257, de 11 de março de 2014;
Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
Lei Ordinária Municipal nº 2.695, de 24 de junho de 2015; e,
Lei Complementar Municipal nº 282, de 21 de outubro de 2015.

Artigo 4º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

§ 1º - Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;

§ 2º - Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Artigo 6º - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Artigo 7º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em

23 de fevereiro de 2018.

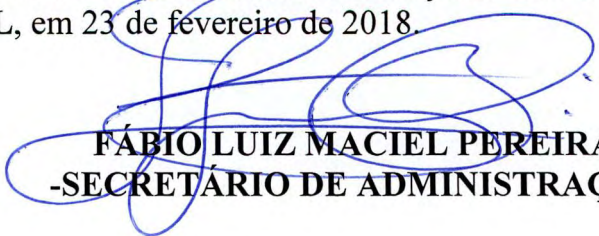

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 23 de fevereiro de 2018.


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-